

CONQUISTAS SOCIAIS AUFERIDAS COM A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: UMA REFLEXÃO RETROSPECTIVA DE TRÊS DÉCADAS



Revista
Desafios

Artigo Original
Original Article
Artículo Original

Social achievements obtained with the promulgation Federal Constitution of the 1988: a reflection 30 years later

Conquistas sociales obtenidas con la promulgación de la Constitución Federal de 1988: una reflexión 30 años después

Tayson Ribeiro Teles^{*1}

¹ Doutorando em Letras: Linguagem e Identidade (Língua[gens] e Formação Docente) pela Universidade Federal do Acre - UFAC e Docente do Magistério Federal – EBTT de Economia e Gestão de Finanças e Comércio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, Campus Tarauacá, Acre.

*Correspondência: IFAC – Campus Tarauacá, Tarauacá/AC, Br 364, Km 539, CEP 69.970-000, Brasil. E-mail: tayson.teles@ifac.edu.br

Artigo recebido em 24/02/2020 aprovado em 11/10/2020 publicado em 17/03/2021.

RESUMO

O objetivo deste artigo é engendrar uma reflexão sobre as principais conquistas sociais trazidas à sociedade brasileira com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Portanto, o problema do artigo é desvendar e revisar tais conquistas. A hipótese é a de que a Constituição vigente trouxe ao Brasil inúmeros direitos e garantias, antes inexistentes. A metodologia é a exploração bibliográfica, cotejando-se e intercalando-se pensamentos de Guimarães (1988), Oliveira e Marinho (2012), Lyra (2015), Menezes (2006), Mello (2015), Minardi (2007), Messenberg (2002), Reis (2003) e Pilatti (2008). Entende-se ser o momento desta análise oportuno, porquanto em 2018 a Constituição pátria atual fez trinta anos de existência, bem como atualmente vivemos no Brasil uma espécie de onda conservadora, com pedidos por uma “intervenção militar constitucional”, que inexistente como possibilidade na legislação brasileira, para acabar com a perene corrupção nos poderes pátrios, a eleição de um presidente autoproclamado de direita e, mais recentemente, “comemorações” pelo golpe militar-civil de trinta e um de março de 1964, que completou cinquenta e cinco anos em 2019. Precisamos, logo, mais do que nunca, ressaltar a importância da democracia, lembrando de um recente período de seu fortalecimento: a promulgação da Constituição Federal de 1988. As conclusões indicam que a Constituição vigorante trouxe ao mundo jurídico pátrio mudanças significativas, mormente no que pertine a direitos sociais do povo brasileiro.

Palavras-chave: Constituição Federal de 1988. Conquistas Sociais. Direitos Fundamentais. Análise.

ABSTRACT

The purpose of this article is to generate a reflection on the main social achievements brought to Brazilian society with the advent of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988. erefore, the problem with the article is to unveil and review such achievements. The hypothesis is that the current Constitution brought numerous rights and guarantees to Brazil, previously nonexistent. The methodology is bibliographic exploration, comparing and interspersing thoughts of Guimarães (1988), Oliveira and Marinho (2012), Lyra (2015), Menezes (2006), Mello (2015), Minardi (2007), Messenberg (2002), Reis (2003), Pilatti (2008). It is understood to be the time for this analysis to be opportune, since in 2018 the current homeland constitution celebrated thirty years of existence, as we currently live in Brazil a kind of conservative wave, with laughable requests for “constitutional military intervention”, which does not exist

as a possibility in legislation to end the perennial corruption in the country's powers, the election of a self-proclaimed right-wing president and, more recently, celebrations for the military-civil coup of March thirty-one, 1964, which turned fifty-five in 2019. We therefore need more that never, emphasize the importance of democracy, remembering a recent period of its strengthening: the promulgation of the Federal Constitution of 1988. The conclusions indicate that the current Constitution brought significant changes to the homeland juris, especially in what concerns the social rights of the people Brazilian.

Keywords: Federal Constitution of 1988 (Brazil). Social Achievements. Fundamental rights. Analyze.

RESUMEN

El propósito de este artículo es generar una reflexión sobre los principales logros sociales traídos a la sociedad brasileña con el advenimiento de la Constitución de la República Federativa de Brasil de 1988, por lo tanto, el problema con el artículo es revelar y revisar tales logros. La hipótesis es que la Constitución actual trajo a Brasil innumerables derechos y garantías, previamente inexistentes. La metodología es la exploración bibliográfica, la comparación de los pensamientos intercalados de Guimarães (1988), Oliveira y Marinho (2012), Lyra (2015), Menezes (2006), Mello (2015), Minardi (2007), Messenberg (2002), Reis (2003), Pilatti (2008). Se entiende que es el momento oportuno para tal análisis, ya que en 2018 la actual Constitución de la patria celebró treinta años de existencia, ya que actualmente vivimos en Brasil como una especie de ola conservadora, con solicitudes ridículas de “intervención militar constitucional”, que no existe como una posibilidad en la legislación para poner fin a la corrupción perenne en los poderes del país, la elección de un autoproclamado presidente de derecha y, más recientemente, las celebraciones por el golpe militar-civil del treinta y uno de marzo de 1964, que cumplió cincuenta y cinco años en 2019. Por lo tanto, necesitamos más que nunca, enfatice la importancia de la democracia, recordando un período reciente de su fortalecimiento: la promulgación de la Constitución Federal de 1988 del Brasil. Las conclusiones indican que la Constitución actual trajo cambios significativos a la jurisprudencia nacional, especialmente en lo que concierne a los derechos sociales de las personas del Brasil.

Palabras Claves: Constitución Federal de 1988. Logros sociales. Derechos fundamentales. Análisis.

INTRODUÇÃO

No artigo que ora apresentamos erigimos reflexão sobre as principais conquistas sociais trazidas à sociedade brasileira com o surgir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88). A metodologia é a exploração bibliográfica, cotejando-se e intercalando-se pensamentos de Guimarães (1988), Oliveira e Marinho (2012), Lyra (2015), Menezes (2006), Mello (2015), Minardi (2007), Messenberg (2002), Reis (2003) e Pilatti (2008). Nos atuais dias de incerteza e flerte com o retrocesso, devemos, mais do que nunca, ressaltar a importância da democracia, lembrando de um recente período de seu fortalecimento no Brasil: a promulgação da CRFB/88.

O artigo é dividido em quatro seções, nas quais abordamos debate sobre as conquistas da Constituição

Federal de 1988 trazidas pela voz do Deputado Federal Constituinte Ulysses Guimarães, o presidente da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-88 (ANC), o qual proferiu o discurso de promulgação da CRFB/88, em 5 de outubro de 1988; as conquistas da CRFB/88 conforme o seu texto; os direitos sociais da CRFB/88 como provenientes de jogos de poder, em que se digladiaram progressistas e conservadores; e refletimos sobre o que fazer trinta anos após a promulgação de nossa lei maior, ou seja, continuar consagrando a CRFB/88.

As lutas sociais pela CRFB/88 começaram no movimento das “Diretas Já”, passando pela ANC de 1987-88, até a promulgação da CRFB/88. Esse período histórico é um contexto representativo da força do povo brasileiro quando mobilizado coletivamente, bem como é prova cabal de que mudanças em sociedades estruturadas (com estamentos sociais) são

possíveis. A história política brasileira não é apenas uma luta entre “os de cima” e “os de baixo” nem tampouco somente um conjunto de negociações entre elites e alguns líderes do povo pobre. Há lutas, embates, negociações, conflitos; há pessoas que deram suas vidas por mudanças.

Desde as “Diretas Já” lutas diversas perfectibilizaram a união de variados atores sociais e consolidaram a fé na (re)construção, em novas bases, das ações e percepções políticas do cidadão comum e sua relação autônoma com o Estado, sendo substituídas aos poucos (e ainda estão sendo), as experiências de exploração, submissão, perseguição, cooptação, patriarcado, patrimonialismo etc. (OLIVEIRA; MARINHO, 2012). Obliterando o modelo liberal de cidadania, aquele que apregoa o capitalismo feroz, o “tudo pelo lucro” e praticamente ausência de políticas públicas em benefício da sociedade, o povo brasileiro tem produzido e lutado por uma cidadania com amplidão, capaz de superar formas tradicionais de opressão, e também de resistência. Desde o início da década de 1980 tem sido modificada a cultura dos direitos e expandida a busca pelo reconhecimento da legitimidade do povo em reclamar direitos e impor deveres ao Estado. O cidadão tem se reconhecido como cidadão-sujeito ativo¹ e capaz de redefinir, coletivamente, seu próprio espaço político, sua nação, seu país (OLIVEIRA; MARINHO, 2012).

Tais perspectivas implicam em movimentos contraditórios; há práticas que promovem a sociabilidade, reconhecimento de direitos sociais de seguimentos antes invisíveis, mas há também inalteração de práticas arcaicas resistentes ao poder transformador emergente no seio social produtor de constantes mobilizações. Ao revés, porém, esse hibridismo não é ruim, pois, por ser o que é, já ilumina

um caminho, uma perspectiva, um conjunto de oportunidades. A luta, portanto, não pode parar (OLIVEIRA; MARINHO, 2012).

Nosso objetivo no artigo é refletirmos sobre a CRFB/88 e suas principais conquistas para o povo brasileiro, como direito à saúde, à educação, à segurança etc. Para lutarmos pelos nossos direitos estampados na CRFB/88 precisamos saber quais são eles. Até aqueles cidadãos que defendem e expressam posicionamentos ditatoriais, para o fazerem precisam de serem livres, sendo tal liberdade proveniente da democracia reivindicada pela norma máxima atual do Brasil. O presente trabalho é, portanto, um esforço teórico sobre os mais relevantes, na nossa visão, benefícios sociais trazidos à sociedade brasileira produto da promulgação da CRFB/88.

CONQUISTAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 NA VOZ DE ULYSSES GUIMARÃES

139

Para os que se quedam do lado do bem da vida humana, o lado da solidariedade, do humanismo, do coletivismo, é notório ser preciso “[...] reduzir, nos limites do possível, as desigualdades da lei, reflexo das desigualdades sociais” (LYRA, 2015, p. 18) e, nesse ângulo perceptivo, no Brasil, um início do processo de obliteração do patrimonialismo, do patriarcado, da exploração laboral, da exiguidade de direitos humanos efetivos, entre outras mazelas, foi a concepção e promulgação da CRFB/88.

No discurso promulgador da CRFB/88, em 5 de outubro de 1988, asseverou o presidente da ANC que “a cidadania começa com o alfabeto” (GUIMARÃES, 1988, n.p.). Entendemos que ele quis dizer com o “aprender do alfabeto”, portanto a alfabetização. Nesse sentido, se Guimarães disse em vocábulos anteriores que a Constituição queria “transformar o homem brasileiro em cidadão”

¹ Como o herói dostoievskiano tanto analisado por Bakhtin (1987).

(GUIMARÃES, 1988, n.p.) e como, juridicamente, o cidadão é quem não é analfabeto podemos crer que prometia o Deputado que a CRFB/88 buscaria alfabetizar o “homem brasileiro”, ou seja, oferecer-lhe educação de um modo geral.

Guimarães propalou que “a persistência da Constituição é a sobrevivência da democracia” (GUIMARÃES, 1988, n.p.), pois é traduzida como “o estatuto do homem, da liberdade e da democracia” (GUIMARÃES, 1988, n.p.). Disso percebemos ter prometido Guimarães que, enquanto a CRFB/88 existir, haverá neste país liberdade e democracia, isto é, uma “garantia de (poder) haver” ou pelo menos lutas por elas.

Saíram da boca de Ulysses também as seguintes palavras: “a Constituição é caracteristicamente o estatuto do homem. É sua marca de fábrica. O inimigo mortal do homem é a miséria. O estado de direito, consectário da igualdade, não pode conviver com o estado de miséria” (GUIMARÃES, 1988. Aqui percebemos que prometeu Guimarães que com a Constituição nascitura o Estado brasileiro deixaria de conviver com a miséria, porquanto tiraria do vale da miserabilidade os brasileiros que lá estivessem.

Disse Guimarães que “a Constituição introduziu o homem no Estado, fazendo-lhe credor de direitos e serviços, cobráveis inclusive com o Mandado de Injunção” (GUIMARÃES, 1988, n.p.). O Deputado se referiu aos vários direitos sociais estampados na CRFB/88 e aos serviços, principalmente o de educação e de saúde pública - o Sistema Único de Saúde (SUS), pois antes de 1988 a saúde pátria era, predominantemente, atividade compartilhada entre o setor privado e subsídio do setor público (MENEZES, 2006), bem como afirmou que o cidadão poderia cobrar a omissão legislativa do Estado por meio do mandado de injunção.

Outrossim, a maioria das Constituições são feitas de modo tal que, quanto aos seus direitos, “a forma mais eficiente de torná-los inoperantes na prática, deliberadamente ou não, é desenhá-los em termos vagos, genéricos, fluidos ou dependentes de normatização infra-constitucional” (MELLO, 2015, p. 10).

Assim, em verdade, tem a CRFB/88 muitas promessas. Na fala de Guimarães, as promessas que conseguimos enxergar são resultados de conjecturas ou desvelamento de signos implícitos, que podemos fazer. Por exemplo, “Democracia é a vontade da lei, que é plural e igual para todos, e não a do príncipe, que é unipessoal e desigual para os favorecimentos e os privilégios” (GUIMARÃES, 1988, n.p.). Cremos que por meio de tal fragmento, Guimarães prometeu que a CRFB/88 permitiria que todos a ela tenham acesso, porque ela, em tese, deve servir a todos, indistintamente, seja para oferecer direitos ou para impor regras.

Nesse rumo, vale lembrar que:

À Constituição todos devem obediência: o Legislativo, o Judiciário e o Executivo, por todos os seus órgãos e agentes, sejam de que escalão forem, bem como todos os membros da sociedade. Ninguém, no território nacional, escapa ao seu império. Segue-se que sujeito algum, ocupe a posição que ocupar, pode praticar ato – geral ou individual, abstrato ou concreto – em descompasso com a Constituição sem que tal ato seja nulo, e da mais grave nulidade, por implicar ofensa ao regramento de escalão máximo (MELLO, 2015, p. 12).

Por outro lado, “o povo passou a ter a iniciativa de leis” (GUIMARÃES, 1988, n.p.). Referindo-se à proposição popular de projetos de lei, disse o Deputado estar a Constituição prometendo que o povo poderia propor, mediante certa quantidade de assinaturas, ideias para a feitura de leis que regulamentariam aspectos diversos da Constituição e do país. O mesmo imaginário de participação refere que “pela Constituição, os cidadãos são poderosos e

vigilantes agentes da fiscalização, através do Mandado de Segurança Coletivo” (GUIMARÃES, 1988, n.p.).

Outrossim, “a Constituição reabilitou a Federação ao alocar recursos ponderáveis às unidades regionais e locais, bem como ao arbitrar competência tributária para lastrear-lhes a independência financeira” (GUIMARÃES, 1988, n.p.). Nessa passagem, percebe-se que com a Constituição a administração do Estado brasileiro passaria a ser descentralizada e os estados e municípios passariam a ter mais recursos.

O discurso de Guimarães também conteve a seguinte expressão: “o Legislativo brasileiro investiu-se das competências dos parlamentares contemporâneos [...]. Nós, os legisladores, ampliamos nossos deveres” (GUIMARÃES, 1988, n.p.). Comenta ainda que a Constituição prometia mais trabalho aos parlamentares, o que parecia bem interessante dado que se trabalhassem mais haveria, em tese, mais leis (benéficas) para o povo.

Em seguida, “a vida pública brasileira será também fiscalizada pelos cidadãos. A moral é o cerne da Pátria. A corrupção é o cupim da República” (GUIMARÃES, 1988, n.p.). Quis o presidente da ANC dizer que a Constituição prometia a criação de órgãos fiscalizadores do próprio Estado, os quais seriam de franco acesso dos brasileiros, bem como prometia também a lei maior que, em tese, não haveria corrupção na medida em que a moral seria o centro da pátria.

Por fim, Guimarães finaliza sua fala: “a Nação quer mudar. A Nação deve mudar. A Nação vai mudar. A Constituição pretende ser a voz, a letra, a vontade política da sociedade rumo à mudança” (GUIMARÃES, 1988, n.p.). Por tais vocábulos verificamos que quis o Deputado Federal Guimarães alçar a CRFB/88 ao patamar de um importante

instrumento iniciador de grandes conquistas a serem auferidas pelo povo pátrio em tempos a vir.

CONQUISTAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 CONFORME SEU TEXTO

Esta seção trata dos principais resultados efetivos da ANC. Podemos notar que:

No lado dos direitos individuais houve avanços. Toda legislação anterior que impedia uma maior liberdade política do cidadão foi eliminada. O chamado entulho autoritário ou leis e normas que deram sustentação ao regime de exceção foram eliminadas. Houve, também, uma maior descentralização na coleta e distribuição dos recursos nacionais. Antes, quase toda arrecadação passava pelo governo federal e dali é que era redistribuída para os municípios e Estados. No capítulo da ordem econômica [...] manteve-se o monopólio estatal sem quase nenhuma alteração. [...] A ANC decidiu, também, que o acesso à saúde gratuita fosse estendido a todos os brasileiros. Um fato que, através do Sistema único de Saúde, com críticas ou não à eficiência do sistema, faz parte do cotidiano de milhões de brasileiros. Na área da previdência decidiu-se que as pessoas aposentariam por tempo de serviço e não por idade². Funcionários públicos que já estivessem há cinco anos nos seus cargos, contados a partir da promulgação da Constituição, cinco de outubro de 1988, ficariam estáveis, não poderiam, a não ser por falta grave, serem demitidos. [...] Qualquer mudança futura em qualquer item constitucional deveria ser aprovada por dois terços da Câmara dos Deputados e do Senado, em duas votações separadas de cada um (MENEZES, 2006, p. 56;57).

Menezes (2006) enumera outros resultados positivos da ANC. Refere, ainda, que uma importante conquista foi o chamado mandado de injunção. Este, que está insculpido no inciso LXXI do Art. 5.º da CRFB/88, basicamente é uma ação judicial que pode ser impetrada por qualquer cidadão, não é obrigatória a representação de advogado por meio da qual se usa o Poder Judiciário para ordenar que o

² Como se firmou na chamada Reforma da Previdência e suas idades mínimas, de 2019.

Estado/Poder Executivo torne viável o exercício de algum direito, prerrogativa ou liberdade inerentes à tríade nacionalidade, soberania e cidadania, mesmo que não exista lei que garanta tal exercício.³

Em ocasiões especiais, nossa Constituição afirma que certos direitos somente poderão ser exercidos por meio de leis específicas, então, caso algum cidadão queira um direito que precise de uma lei e ela ainda não tenha sido elaborada, pode ingressar com um mandado de injunção em nível federal e estadual, para que o Poder Judiciário inste o Poder Legislativo a editar a lei necessária - que passará a valer para todos externos ao caso específico, e o Poder Executivo passe a executá-la.

O direito a esta ação foi criado não apenas para fazer os legisladores criarem leis que sejam necessárias, mas também “para fazer com que artigos votados e aprovados na Constituição sejam postos em prática [...] [pois] a não obediência a todas as normas é uma característica secular [...] da América Latina” (MENEZES, 2009, p. 60).

Essa ação judicial denuncia a omissão dos Poderes Legislativo e Executivo em casos específicos de regulamentação de certos direitos. Foi, de fato, uma conquista da sociedade brasileira. Contudo, na realidade prática, o fluxo de um mandado de injunção é bastante burocrático para o cidadão conseguir a aprovação de uma lei.

Outro tópico da nova Constituição, segundo Menezes (2006), é a chamada

descentralização econômica e administrativa. A ele a palavra:

O Brasil, em diferentes situações históricas, teve momentos de centralização e descentralização. Quando o governo de uma época é (ou pretende ser) democrático tenta-se a descentralização com mais autonomia para estados e municípios. Quando o novo modelo é um governo forte [no sentido de rígido], a centralização quase sempre foi a regra. As decisões de ordem econômica e política centram-se no chefe e na capital federal. No pós-guerra, a Constituição de 1946 era descentralizada e o inverso ocorreu com os militares no poder: Tudo era decidido em Brasília, prefeitos e governadores, de pires na mão, andavam à cata de recursos junto ao governo federal. Se o prefeito ou o governador comportava-se politicamente de acordo com as regras, tinha melhor chance de ser vitorioso em sua peregrinação. Os deputados e senadores eram nada mais do que despachantes de luxo. Seu poder era proporcional à quantidade de portas que tinham acesso em Brasília. Escritórios de representação e lobistas eram fundamentais para se conseguir e liberar recursos. Isso dava campo fértil para a corrupção. A nova Constituição tentava modificar o processo. As prefeituras e governos estaduais teriam direitos a uma participação maior nos impostos e taxas arrecadadas. Os governadores e prefeitos tornaram-se um pouco mais independentes do governo federal. Um prefeito da oposição ao governo federal poderia, em tese, administrar seu município precisando menos de Brasília. A descentralização tributária era importante para se voltar a fazer melhor política no país. Não é que prefeitos e governadores não continuem a peregrinar a Brasília em busca de recursos. Usam ainda o esforço de parlamentares que vivem desse tipo de favor político eleitoral e de liberação de verbas. Mas, não se pode comparar o atual momento com aquele antes da Constituição e, principalmente, durante o regime militar (MENEZES, 2006, p. 61-62).

De fato, a descentralização da e na administração política pátria foi um relevante conquista da ANC. Os Municípios e Estados, hoje em dia, têm certas quantidades de recursos

³ Em 2007 foi realizado pedido ao Supremo Tribunal Federal para que o Congresso Nacional fizesse lei relativa ao direito de greve dos servidores públicos, tendo em vista que apenas servidores da iniciativa privada têm

regulamentação sobre esta temática. O STF deu 60 dias para os parlamentares pátrios editarem a norma requerida. Contudo, dada à burocracia desta nação até hoje a lei não fora feita.

destinados legalmente. Existem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e o Fundo de Participação dos Estados (FPE), que garantem o repasse de verbas do governo federal para os Estados Municípios todo fim de mês. Inclusive, tais recursos geraram polêmica após 1988, porquanto fomentaram a criação proposital de vários municípios no país, afinal os estados queriam receber mais dinheiro (MENEZES, 2006). Citando por exemplo, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 1980 o país tinha 3.959 municípios e em 2010 tinha 5.565.⁴

Menezes (2006) assevera que outra conquista da CRFB/88 foi a volta do poder do Congresso Nacional:

Antes o Congresso funcionava de forma capenga, praticamente não discutia nem o orçamento da nação. O Congresso tinha um prazo determinado para aprovar o orçamento ou qualquer outra medida tomada pelo Executivo. Se não aprovasse nesse tempo a matéria estaria automaticamente aprovada por decurso de prazo. Os congressistas não propunham quase nada, aprovavam, no geral, as propostas e estudos vindos do Executivo. [...] com [...] a volta dos poderes constitucionais do Congresso, este passou a trabalhar um pouco mais, voltou às suas funções normais de legislar (MENEZES, 2006, p. 63).

Menezes (2006) expende, também, que houve outras conquistas: o direito que todos têm

de saber o que as instituições estatais de segurança têm em seus arquivos sobre si; redução da jornada de trabalho de quarenta e oito para quarenta e quatro horas, cinquenta por cento a mais em horas extras de trabalho; quatro meses, antes eram três, de licença maternidade⁵; elevação nos recursos destinados à educação, principalmente ensino médio; abolição da censura⁶, reconhecimento dos direitos dos indígenas relativos à posse permanente das terras que ocupam tradicionalmente e do usufruto exclusivo das riquezas nelas existentes.

Outro ponto positivo da CRFB/88 para Menezes (2006) que merece destaque foi a criação do SUS. Lembra o pesquisador que:

[...] a ideia não nasceu ali naqueles debates, vinha desde a década de 1970 sendo discutida por pessoas interessadas em alterar o atendimento na saúde pública do país. O SUS busca integrar a ação de serviços de saúde prestados na área federal, nos estados e municípios. É controlado pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias de Saúde dos estados e dos municípios. [...] presta serviço médico a milhões de brasileiros. Recebe também muitas críticas por não fazer um atendimento de qualidade, mas tem aos poucos melhorado e é um serviço mais apropriado do que o que antes se prestava às pessoas que buscavam auxílio público à saúde (MENEZES, 2006, p. 64;65).

⁴ Os dados se limitam a 2010, pois neste ano houve Censo do IBGE, que realiza censos de 10 em 10 anos, portanto o próximo censo apenas será em 2020. Contudo, hoje, acompanhando-se os projetos de leis do Congresso Nacional, sabe-se que existem 5.570 municípios.

⁵ Hoje em dia, por meio da Lei Federal n.º 11.770/2008, é possível empresas privadas estendem para seis meses e com isso obterem isenções fiscais. Porém, nacionalmente a questão ainda é controversa. Alguns ramos do setor público permanecem oferecendo apenas 120 dias. Desde 2007 tramita do Congresso uma PEC para modificar a Constituição e incluir 180 dias. Tal PEC já foi aprovada no Senado e desde 2010 está na Câmara dos Deputados sem ser votada, constando no *site* daquela instituição que a PEC está

“pronta para votação no Plenário”. Por que ainda não foi levada ao Plenário é a pergunta que se faz. Deve ser porque não interessa ao capital que as mães trabalhadoras fiquem muito tempo afastadas do trabalho e com isso além de gerar despesas fiscais para seus patrões deixem de oferecer sua valiosa mão de obra.

⁶ “Podia-se ler, ouvir, assistir ou falar qualquer coisa no país. A censura da época dos militares fora um tormento intelectual para toda uma geração. Interessantemente, depois da abertura política, a própria sociedade, através de grupos específicos, acaba criando suas censuras. O que, por exemplo, não interessa a um grupo religioso, este que exerça sua liberdade para tentar impedir aquilo que não lhe agrada” (MENEZES, 2006, p. 64).

Pensamos que o SUS é muito inovador na medida em que integra o que antes era disperso. Antes da década de 1980, diz Menezes (2006), praticamente não existia saúde pública. Os serviços eram quase todos privados. Aos pobres e carentes restava procurar instituições filantrópicas, como Casas de Misericórdias. Poucos eram os hospitais públicos de fato.

A CRFB/88 começa seu texto enfatizando princípios, principalmente o da dignidade da pessoa humana, do qual surgem outros consectários, como liberdade (Art. 5º, VI); saúde (Art. 196); educação; segurança; moradia (Art. 6º), inviolabilidade do lar (Art. 5º, XI); bancária e de correspondências, salvo ordem judicial, entre outros (Art. 5º, XII). O texto condena a tortura, garante a herança, o direito à ampla defesa, o acesso gratuito ao judiciário aos mais pobres, a presunção de inocência, o direito à certidão de nascimento e de óbito para pobres, a proteção à maternidade.

Com a CRFB/88 houve, ainda, diz Minardi (2007), o estabelecimento de monopólios do Estado para a exploração de alguns bens, como o subsolo, o petróleo, o minério, o gás, os recursos hídricos, o transporte marítimo, as comunicações, bem como houve também o fortalecimento do Ministério Público, que ganhou independência e autonomia e a prerrogativa da ação civil pública – antes ele era um órgão do Poder Executivo⁷. Outra novidade foi a reafirmação da Ação Popular, criada ainda em 1965, por meio da qual qualquer

cidadão pode denunciar atos de autoridades públicas que atentem lesivamente contra o patrimônio público. Aconteceu a inclusão dos maiores de dezesseis anos como eleitores facultativos e a manutenção do voto facultativo aos analfabetos, sendo estendido para os cidadãos com mais de setenta anos.

Houve o implemento do abono de férias (Art. 7º, XVII), o décimo terceiro salário para aposentados (Art. 7º, VIII) e o seguro-desemprego (Art. 201, III). A instituição de licença paternidade de 5 dias⁸, direito de greve, liberdade sindical, o mandato de presidente da República ficou firmado em 5 anos sem reeleição⁹, a criação do *habeas data* – uma ação que garante a todos o direito de ter acesso a dados seus sob posse do governo, bem como a retificação de tais dados -, engendro de direitos ambientais (MINARDI, 2007).

Outro aspecto relevante foram os direitos educacionais trazidos pela Constituição de 1988. Surgiu o dever do Estado de oferecer creche e pré-escola para crianças de zero a seis anos, a oferta de ensino noturno regular, para aqueles que trabalham durante o dia, a garantia de atendimento às pessoas com deficiências (MESSENBURG, 2002).

Enfim, vários foram os direitos sociais carreados de forma revolucionária na nova Constituição. O direito à vida (Art. 5º, *caput*), à honra (Art. 5º, X), à imagem (Art. 5º, X), à liberdade de expressão (Art. 5º, IV), a igualdade

⁷ Quem diria não? Antes de 1988 era apenas uma repartição pública do governo. Se ainda fosse assim hoje em dia certamente não teria havido tantas operações e ações “famosas” que levaram a efeito a persecução de ações penais contra várias “autoridades” pátrias e ricos empresários, com alguns sendo condenados e presos.

⁸ Hoje, no serviço público, por meio do Decreto n. 8.737/2016, esta licença pode ser estendida por até 20 dias.

⁹ Norma modificada em 1997, no primeiro ano de mandato de FHC (Fernando Henrique Cardoso), por meio da controversa Emenda à Constituição n.º 16, a qual reduziu o mandato para 4 anos e perfectibilizou a reeleição.

dos cônjuges no casamento e na administração da família (Art. 5º, I) e o reconhecimento da união estável (Art. 226, § 3º) também merecem destaque. Fato é que a CRFB/88 trouxe garantias que hoje são triviais.

Nessa percepção, vê-se que o grande ponto da ANC foi a descentralização política e administrativa do Estado trazida pela CRFB/88, que expandiu o rol de atores legitimados a implementar soluções para os problemas do povo. Hoje em dia podem atuar direta ou indiretamente, além dos governantes do Poder Executivo, o Ministério Público, o STF, o Congresso Nacional, os vereadores entre outros. Ademais, os cidadãos podem participar dos ciclos políticos, seja assinando proposições populares de leis, integrando conselhos estaduais e municipais de políticas públicas que possibilitem a atuação da população, por meio de associações e organizações com legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal, instrumento que questiona no Supremo Tribunal Federal se alguma lei vai de encontro à CRFB/88, ação popular e outras ações.

Os exemplos aqui explicitados não são exaustivos, apenas exemplificativos e para melhor discussão dos direitos sociais trazidos outorgados à sociedade a partir de 1988 indicamos a leitura de um texto, em forma de compêndio de vários artigos de autorias diversas, chamado “As Políticas Sociais e a Constituição de 1988: conquistas e desafios”, produzido pelo Instituto Brasileiro de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2008. Além disso, indicamos também leitura de texto elaborado em 2008 pela Câmara dos Deputados nominado “Ensaio sobre

impactos da Constituição Federal de 1988 na sociedade brasileira”.

Falamos um pouco de seus resultados positivos, agora falemos dela em si mesma. Nossa Constituição, chamada por Guimarães de “Constituição Cidadã”, na verdade chama-se, conforme aduz seu preâmbulo, “Constituição da República Federativa do Brasil de 1988”.

Segundo pesquisa comparativa nossa, esta contém 250 artigos no texto e 114 artigos anexos em um plexo de disposições transitórias. São mais de mil e seiscentos dispositivos, quantidade que segue aumentando, dado que o texto já sofreu inúmeras emendas. É de fato uma Constituição muito extensa, por isso chamada pela doutrina jurídica de “analítica”, no sentido de que, ao ser feita, foram analisados quase todos os setores e problemas da sociedade, em tese.

Para termos uma ideia de sua extensão, a Constituição do Estados Unidos da América tem 27 dispositivos; a Constituição Francesa vigente tem 108 artigos; a Constituição Italiana vigente tem 139. A CRFB/88 fala de tudo um pouco, de justiça desportiva, de normas eleitorais, tributárias, orçamentárias, entre outros temas, que poderiam ser integrantes de legislações infraconstitucionais (REIS, 2003). “A Constituição de 1988 [...] trata-se de um documento detalhado dos objetivos e prioridades concernentes a todos os aspectos da vida política, social, econômica e cultural brasileira, [...] um consenso entre as diversas elites concorrentes que

estavam tentando dar forma ao futuro do Brasil¹⁰” (MINARDI, 2007, p. 113).

OS DIREITOS SOCIAIS DA CRFB/88 COMO PROVENIENTES DE JOGOS DE PODER: PROGRESSISTAS *VERSUS* CONSERVADORES

Para Pilatti (2008), haviam na ANC conservadores (as elites ricas) e progressistas (os representantes das camadas mais pobres do Brasil). Quanto à origem dos resultados positivos da ANC (os direitos sociais), Lustoza (2015) comenta que, apesar de os progressistas serem minorias, foram essenciais para os direitos sociais conquistados. Segue que o contexto metodológico da ANC e a forma como ela se deu, explica muito do resultado da CRFB/88. Para ele, dos doze partidos que participaram da Constituinte a maioria era conservadora, mas essa maioria estava desunida, como no caso do Partido do Movimento Democrático Brasileiro e suas fissuras, e, conseqüentemente, por não ter unidade precisou sempre das minorias para aprovar textos que lhe beneficiassem.

Disso é que surgiram os principais direitos sociais aprovados na ANC. É como se as minorias tivessem pedido em troca de seu apoio, com muitas lutas e pressões, a aprovação de algumas demandas setoriais. É por isso que foi na CRFB/88 a primeira vez no Brasil em que numa Constituição se falasse extensivamente sobre saúde, educação, segurança, habitação, assistência social, infância e até lazer. Tais direitos não surgiram das elites conservadoras ou de uma revolução dos progressistas, mas sim de acordos velados, tensões sociais e lutas diversas.

Em decorrência do verificado, no contexto sociopolítico do momento da ANC, precisamos também ter em mente que a maioria dos direitos sociais auferidos na CRFB/88 precisava ser erigida. Estavam na ordem do dia. Após vinte e um anos de um regime militar a Constituição não poderia ser outra. Afinal, “em cada período histórico os legisladores constituintes, de regra, incorporam nas Leis Fundamentais aquilo que no período correspondente se consagrou como a mais generosa expressão do ideário da época” (MELLO, 2015, p. 9).

Por ululante, como bem pontuou Guimarães, inclusive, a CRFB/88 não é perfeita, mas no plasma de suas imperfeições representa o melhor do que poderia ter sido feito em benefício do povo brasileiro, notadamente os mais pobres, na conjuntura posterior à ditadura civil-militar. “O Estado tem um fim geral, uma finalidade maior que é a síntese das outras: o bem comum do seu povo, o conjunto de todas as condições de vida social que permitam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana” (REIS, 2003, p. 3) e, no caso brasileiro, a Constituição de 1988 estabeleceu metas, na medida do possível, realizáveis para o alcance desse fim.

De revés, a pesquisa nos fez compreender que a maioria das inconformidades atuais do povo brasileiro por direitos que já estão na Constituição desde 1988, mas que não são efetivados, tem a ver com o fato de que a aprovação do texto constitucional somente foi viabilizada, pois se optou por “transferir a discussão das formas e dos

¹⁰ Pois consubstanciou em seu texto os anseios das várias classes sociais que produziram tal “consenso”.

meios aptos à aplicação prática de muitos princípios ou normas para oportunidade futura” (MINARDI, 2007, p. 116) e, por isso, estão aí nossos parlamentares até hoje fazendo leis complementares¹¹ da CRFB/88, o que fazem em meio aos mais variados jogos ideológicos possíveis.

Nessa senda:

Verifica-se que a Constituição de 1988 apresenta-se multiforme: ultraliberal do ponto de vista político, intervencionista sob o enfoque econômico, paternalista sob o prisma social e inexecutável quando observada juridicamente, com 50% aproximadamente de normas programáticas e o restante de normas não auto executáveis (MINARDI, 2007, p. 120).

Sabe-se que essa invalidação da Constituição instabiliza os anseios de muitos de nós que queremos resolução imediata dos principais e graves problemas nacionais. Todavia, as chamadas “normas programáticas” que integram a CRFB/88, aquelas que insculpem valores, princípios, fundamentos, programas e objetivos abstratos que visam a transformação da realidade social, mas que esbarram na falta de recursos e na ociosidade dos agentes públicos (REIS, 2003), não podem ser pré-julgadas quanto à sua efetividade.

“Geralmente as Normas Constitucionais estampam versículos prestigiadores dos mais nobres objetivos sociais e humanitários que integram o ideário avalizado pela cultura da época” (MELLO, 2015, p. 9;10), ou pelo contexto sempre determinante referido por Bakhtin (2014).

Os regramentos constitucionais, “mesmo quando gestados de forma autoritária, impopular ou antidemocrática, exibem também, em seu bojo, perceptivos iluminados por fulgurações progressistas, humanitárias, deferentes para com a Justiça Social” (MELLO, 2015, p. 10), e isso não pode ser um problema. Não pode ser defeso às sociedades o direito de querer um mundo mais justo e digno. Por certo:

A vida é palco de uma tensão permanente, essencial e indispensável entre realidade e idealização, um conflito que dá sentido à existência e impulsiona a evolução humana. Não fosse a capacidade de sonhar, de projetar; não fosse o inconformismo ante as misérias do mundo, teriam sido impossíveis os grandes passos da humanidade. Se o homem vivesse apenas em um estado de realidade absoluta, seriam inconcebíveis as artes e as realizações científicas (REIS, 2003, p. 1).

Deflui disso que, como nossa Constituição de 1988, malgrado muito enfática em suas perspectivas sociais, é também elevadamente utópica, mas nem por isso deixa de ser lei e serve “para proteger as pessoas contra os malefícios que lhes adviriam [...], à Administração [Pública] cumpre sacar disto pelo menos as conclusões mais óbvias” (MELLO, 2015, p. 46), quais sejam: é preciso agir, cumprir a Constituição e buscar o bem de todos.

DEPOIS DE 30 ANOS: O QUE NOS RESTA?

Cremos, pois, ficar para o presente e o futuro a mensagem de que cumramos todos a Constituição de 1988. É preciso “a formação de uma consciência jurídica ou sua focalização

¹¹ Nesta seara da necessidade de leis complementares para alguns aspectos da CRFB/88, urge que “este modo de regular acaba tirando com uma das mãos o que foi dado com

a outra. Termina por frustrar o que se proclamou enfaticamente” (MELLO, 2015, p. 10).

intensiva sobre a real impositividade normativa das regras constitucionais existentes” (MELLO, 2015, p. 11) em nosso país. A Constituição de 1988 é uma lei, a maior do país e, por consequente, “as disposições constitucionais relativas à Justiça Social não são meras exortações ou conselhos, de simples valor moral. Todas elas são – inclusive as programáticas – comandos jurídicos e, por isso, obrigatórias, gerando para o Estado deveres de fazer ou não-fazer” (MELLO, 2015, p. 55).

Devemos todos cumprir nossa Constituição e ao a aplicarmos em nossas vidas precisamos lembrar que “todas as leis e todos os atos administrativos não de perseguir o desenvolvimento nacional e a Justiça Social” (MELLO, 2015, p. 34). Nesse sentido, devemos buscar, com o máximo esforço factível, um implemento substancial do talvez maior valor presente na CRFB/88: a dignidade da pessoa humana.

Com efeito, “o respeito à dignidade humana, estampado entre os fundamentos da República no Art. 1º, III, é patrimônio de suprema valia e faz parte [...] do acervo histórico, moral, jurídico e cultural de um povo. O Estado, enquanto seu guardião, não pode amesquinhá-lo, corró-lo, dilapidá-lo ou dissipá-lo” (MELLO, 2015, p. 36).

As elites pátrias controladoras da política – o principal meio de produção de políticas públicas - precisam mudar. Já que tem sido difícil a substituição delas por outras provindas

efetivamente do povo, precisam elas mesmas mudarem seus comportamentos.

Por certo:

Uma sociedade complexa como a brasileira requer elites capazes de redescobrir os valores humanos e sociais básicos da civilização ocidental, retirando da legislação o conteúdo que representa uma obstrução ao progresso. Os renitentes às modificações fundamentais são os mais beneficiados pela ordem estabelecida e, portanto, contrários ao abandono de seus privilégios: as elites (MINARDI, 2007, p. 19).

A maioria de nossos atuais agentes políticos, e mesmo os pós-constituinte ainda do século XX (1989-2000), projetam comportamentos egoístas, pensando apenas nos seus interesses individuais, nas volições de suas classes, sendo isso “demonstrativo de todo o ‘falso idealismo’¹² [dessas elites], trabalhando com princípios frequentemente desligados da realidade política, econômica e social” (KUJAWSKI, 2007, p. 13).

Sabemos ser complexo o tema da “representatividade” numa época como a nossa em que os agentes políticos erram tanto e simplesmente pomos a culpa neles, sem ver o contexto, sem perceber as lutas ideológicas e financeiras, sem nos enxergarmos como personagens da engrenagem, os personagens mais importantes.

Temos noção que:

O eleito por votação popular não pode atender, ao mesmo tempo, a todas as exigências que estão vinculadas aos votos que o elegeram. O ato de legislar é muito complexo, e o caráter geral das leis possibilita, frequentemente, que se faça vista grossa para particularidades dos casos específicos. O legislador está longe de

¹² “Os homens, quando querem garantir pontos particulares, adotam a forma da defesa de aspectos gerais, assim como quando um grupo de elite pretende substituir outro, fazendo-

o em nome da maioria da população” (MINARDI, 2007, p. 27).

produzir leis racionais que possam tudo prever e controlar. A função do Legislativo alicerça-se na representação da luta política, permitindo, assim, a identificação das posições políticas adversas. Essa participação é fundamental para o êxito da Nação (MINARDI, 2007, p. 58).

Entretanto, devemos crer que, quanto aos agentes políticos, “suas ideias não precisam ser plenas – no sentido de solução perfeita -, bastando apenas que sejam representativas” (MINARDI, 2007, p. 58), ou seja, que representem de modo pluriverso os reais anseios da sociedade. Somente assim, nas lutas, nos embates, nas conquistas e na busca pelo certo “equilíbrio” pode-se auferir uma vida mais justa e digna para todos.

Em oposição ao que se pensa, a falha no processo de seleção de agentes políticos¹³ “reside na deformação de uma consciência cívica, resultante de um processo histórico-cultural que [...] confunde interesses públicos com [...] com privados. Não se trata [...] de deficiências intelectuais ou ausência de escolaridade de nossos representantes” (MINARDI, 2007, p. 20).

Justamente com isso, deve principalmente o cidadão mudar sua visão. Iluminar caminhos que subsistem os primeiros rascunhos das mudanças possíveis e precisas para nosso Brasil tem como centelha a elevação da consciência cidadã sobre seu papel, sua importância na escolha de representantes éticos e no incentivo e fiscalização desses. É notório que:

O cidadão compartilha da escolha daqueles que dirigirão o Estado e formularão as políticas que a sociedade observará. Quanto mais consciente estiver o homem de que a vontade coletiva

constitui parte de sua própria vontade, maior será sua participação como membro ativo da sociedade, universo de sua realização. Para a formação da consciência de responsabilidade cívica terão primazia os aspectos persuasivos educacionais (MINARDI, 2007, p. 20).

Nesse contexto está claro que viceja no Brasil execrável corrupção política cominada com impunidade e tal fenômeno:

Promove, muitas vezes, o governo dos menos competentes, e uma tendência é verificável: as elites intelectuais cada vez mais desprezam as elites políticas, recusando-se à participação. O vácuo é ocupado pelas lideranças formadas livremente, tendendo ao afastamento da classe média mais conservadora do processo político, que, então, lhe passa a ser estranho (MINARDI, 2007, p. 76).

Porém, malgrado tudo isso, aumentar sua participação: esse deve ser o desejo precípua do cidadão. Os que têm a oportunidade de estudar o devem fazer - não necessariamente obtendo graus acadêmicos. No seio da política pátria, o maior obstáculo “é o nível de analfabetismo, somado à falta de consciência cívica coletiva, abrindo espaço para transformar a população em massa de manobra de uma elite detentora do poder de decisão¹⁴” (MINARDI, 2007, p. 20).

Devem os cidadãos estudar, adquirindo conhecimento em diversas áreas, melhorarem suas vidas. Narra Minardi (2007), comentando a teoria de Gaetano Mosca, “aos que atestam que o povo é bom e virtuoso enquanto os governantes são corruptos e viciados. Ele contestou tal afirmação dizendo ser fácil conservar certas virtudes quando é materialmente impossível

¹³ “A liberdade de escolha para o eleitor é apenas teórica, e a função eleitoral equivale a um método com o qual algumas forças políticas controlam e limitam a ação estatal das outras” (MINARDI, 2007, p. 33).

¹⁴ Sendo que esta elite *lato sensu* representa um complexo de várias elites que apenas se alternam no poder, conforme

a teoria da “circulação das elites” de Vilfredo Pareto, analisada por Minardi. Para este autor a sociedade permanece inalterada do ponto de vista da existência de elites, pois como estas apenas circulam, a sociedade está sempre sujeita à submissão de uma elite (MINARDI, 2007).

adquirir certos vícios em decorrência da pobreza” (MINARDI, 2007, p. 37).

Sabemos que qualificação não traduz necessária qualidade de trabalho ou empenho. Há pessoas que vivem em comunidades tradicionais em florestas com alto grau de conhecimento. Inclusive, segundo pesquisas de Minardi (2007), oitenta e sete por cento dos congressistas que integraram a Constituinte de 1988-87 possuíam nível superior¹⁵. “O congresso constituinte foi composto por partidos cujos representantes estão situados no mais elevado nível de escolaridade” (MINARDI, 2007, p. 79), mas mesmo assim, em alguns momentos parece ter faltado razão na mente de tais políticos.

O acesso à educação é importante¹⁶. Ao se qualificarem, as pessoas passam a ter voz nos reclames por melhores condições de vida – voz no sentido de condições de reivindicar, de verdadeiramente ver os problemas encobertos por ideologias.

É preciso “participar da reinvenção concreta de uma sociedade baseada na justiça social e na solidariedade, na realização prática dos direitos de cidadania, sem qualquer tipo de exclusão na luta, para concretizar um mundo de educação, de cultura, de autonomia individual e realização social” (MINARDI, 2007, p. 69). Precisamos, todos juntos, construir novos paradigmas de sociedade levando em consideração a revolução técnico-científica e o vigor da atual economia mundial, que rompe

fronteiras, gera megabloques e tem produzido um outro mundo, mas também os problemas trazidos por tal mundo. No Brasil, a CRFB/88 deve servir de ponto de partida.

CONCLUSÃO

Homenageando Ulysses Guimarães e respeitando sua conduta à frente da ANC, bem como seu inefável discurso de promulgação de nossa CRFB/88, encerramos este exortando todos a valorizarem a CRFB/88 e suas conquistas sociais. Não comemore a ditadura civil-militar de 1964-1985. Não apoie governantes que homenageiam ditaduras. Não peça “intervenção militar (in)constitucional” – algo que nem existe em nosso regramento pátrio. O lado do bem da vida é óbvio. A CRFB/88 mudou a vida dos brasileiros.

A promulgação da Constituição Federal de 1988, evidentemente, não eliminou as discussões em torno das normas constitucionais pátrias. Esperamos, assim, que possamos com o texto apresentado contribuir de algum modo, em relação à CRFB/88, no campo dos debates acerca das conquistas sociais auferidas com a CRFB/88. Frente à contemporânea política brasileira, em que a maioria dos parlamentares pátrios engendram discursos contrários às necessidades do povo, notadamente os hipossuficientes, bem como erigem políticas públicas de retrocesso social, a CRFB/88 é um exemplo da possibilidade

¹⁵ Vale lembrar também que “o Congresso foi composto majoritariamente por representantes com idade superior a trinta e cinco anos, correspondendo a 93,38% dos parlamentares, contra 6,61 dos representantes com menos de trinta e cinco anos” (MINARDI, 2007, p. 90).

¹⁶ “É lícito supor que quanto menor o índice de analfabetismo maior é a participação das [...] classes no processo político, o que é verificável no Sul e no Sudeste [do Brasil] por serem regiões mais desenvolvidas e com maior nível de escolarização” (MINARDI, 2007, p. 106).

de se fazer política de forma honesta, ética e junto com o povo.

REFERÊNCIAS

BAKHTIN, Mikhail. (VOLÓSHINOV). **Marxismo e filosofia da linguagem**: problemas fundamentais do método sociológico da linguagem. 16. ed. Tradução de Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. São Paulo: Hucitec, 2014.

BAKHTIN, Mikhail. **A cultura popular na idade média e no renascimento**: o contexto de François Rabelais. Tradução de Yara F. Vieira. São Paulo: Hucitec, 1987.

BRASIL. **Constituição da República Federativa de 1988**. Brasília: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 14 mar. 2021.

GUIMARÃES, Ulysses. **Fala de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Congresso Nacional/ANC, 1988. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/plenar-io/discursos/escrevendohistoria/25anos-da-constituicao-de-1988/constituente-1987-1988/pdf/Ulysses%20Guimaraes%20.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2021.

KUJAWSKI, Gilberto de Mello. Prefácio. In: MINARDI, Inês. **A elite possível**: congresso constituinte de 1988. São Paulo: Expressão e Arte, 2007, p. 13-17.

LUSTOZA, Helton Kramer. **Eficiência administrativa e ativismo judicial**: escolhas orçamentárias, políticas públicas e o mínimo existencial. Curitiba: Íthala, 2015.

LYRA, Roberto Filho. **Como julgar, como defender, como acusar**. Belo Horizonte: Editora Líder, 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais**. São Paulo: Malheiros, 2015.

MENEZES, Alfredo da Mota. **Momento brasileiro**: do fim do regime militar à eleição de Lula. Rio de Janeiro: Gryphus, 2006.

MESSEMBERG, Débora. **A elite parlamentar do pós-constituente**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

MINARDI, Inês. **A elite possível**: congresso constituinte de 1988. São Paulo: Expressão e Arte, 2007.

OLIVEIRA, Sonale Diane; MARINHO, Maria Gabriela Martins. Diretas Já, um movimento social híbrido, **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 6, n. 3, set./dez., 2012, p. 129-143. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/debates/article/view/31344>. Acesso em: 14 mar. 2021.

PILATTI, Adriano. **A Constituinte de 1987-1988**: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2008.

REIS, José Carlos Vasconcellos dos. **As normas constitucionais programáticas e o controle do Estado**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.